

**EDITAL FAPES Nº 19/2018****TAXA DE PESQUISA****CRONOGRAMA ALTERADO EM 1º DE FEVEREIRO DE 2019****Chamada Pública para seleção de propostas para concessão de Taxa de Pesquisa a pesquisador(a) PQ ou DT nível 2 do CNPq**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, por meio do processo administrativo nº 82195510, torna público o presente Edital e convida os pesquisadores vinculados a instituições de Ensino Superior ou Pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

Selecionar proposta para concessão de auxílio financeiro na forma de Taxa de Pesquisa à bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) nível 2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vinculados a instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

A concessão da taxa de pesquisa prevê as seguintes repercussões futuras:

- a) Valorizar e reconhecer pesquisadores que atuem em IES/P no estado Espírito Santo, com destacada produção científica e tecnológica;
- b) estimular o aumento da produção técnico-científica de pesquisadores que atuem em IES/P no estado Espírito Santo;
- c) induzir o aumento do número de pesquisadores capixabas com bolsas de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq;
- d) facilitar o aumento da representatividade da comunidade científica capixaba nas instâncias decisórias federais;
- e) facilitar o aumento da visibilidade da comunidade científica capixaba no país e no exterior.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições das Resoluções CCAF nº 61/2012 (Taxa de Pesquisa), 41/2011 (Recursos Administrativos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 122/2013 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações, sem prejuízo aos termos estabelecidos neste edital.

3.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br). Os formulários para submissão da proposta estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).



4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, vinculados do Tesouro do Estado.

4.2. Os recursos da taxa poderão ser utilizados para despesas de capital e custeio, estritamente relacionadas às atividades de pesquisa do bolsista, respeitando-se as orientações de utilização de recursos da FAPES.

5. PÚBLICO-ALVO

Pesquisador(a) bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) nível 2 do CNPq, em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

6. CRONOGRAMA

Atividades	Data	Datas Alteradas
Publicação da chamada na página eletrônica da FAPES	17/08/2018	17/08/2018
Limite para submissão das propostas no SIGFAPES	01/11/2018	01/11/2018
Previsão de divulgação do resultado da seleção	30/11/2018	A partir de 13/02/2019
Interposição de recursos administrativos	03 a 07/12/2018	5 dias úteis a partir da publicação do resultado
Previsão de divulgação da homologação da seleção	21/01/2019	A partir de 22/02/2019
Previsão de contratação dos projetos	22 a 29/01/2019	25 a 28/02/2019
Início de vigência dos Termos de Outorga	01/03/2019	01/03/2019

7. QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DA TAXA DE PESQUISA

7.1. Serão concedidos até 20 (vinte) auxílios referentes à Taxa de Pesquisa, com duração de até 36 (trinta e seis) meses.

7.2. O valor da Taxa de Pesquisa está disponível na [Tabela de Valores e Bolsas e Auxílios da FAPES](#).

8. REQUISITOS

8.1. Do(a) proponente:

- a) Ser bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) nível 2 do CNPq;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- c) cumprir uma das seguintes condições:
 - c1. se ativo, possuir vínculo empregatício celetista ou estatutário por tempo indeterminado em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo; ou
 - c2. se aposentado, possuir vínculo por termo de adesão ao serviço voluntário em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito



Santo, desde que não possua qualquer vínculo com Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada localizada fora do Espírito Santo;

- d) não estar afastado para pós-doutorado ou equivalente e estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento na instituição de vínculo localizada no estado do Espírito Santo;
- e) ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes;
- f) ser residente no estado do Espírito Santo;
- g) estar adimplente junto à FAPES.

8.2. Da Instituição Executora:

- a) Ser a instituição de vínculo do(a) coordenador(a);
- b) ser instituição de ensino superior, pesquisa ou desenvolvimento, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo.

9. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

São documentos **obrigatórios** para a inscrição da proposta:

- a) Formulário 7C – Produção técnico-científica e de inovação do(a) proponente, **exclusivamente** dos anos de 2013 a 2018 (**Anexo I**);
- b) cópia do Currículo Lattes do(a) proponente atualizado;
- c) cópia de comprovante de vínculo institucional do(a) proponente;
- d) cópia do Projeto de Pesquisa aprovado pelo CNPq, quando da concessão da bolsa Produtividade em Pesquisa;
- e) cópia do termo de Concessão da bolsa PQ ou DT vigente, emitido pelo CNPq e obtido da Plataforma Carlos Chagas.

10. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

10.1. A inscrição e submissão da proposta deverão ser realizadas pelo(a) proponente, com *login* e senha próprios.

10.2. A inscrição e submissão da proposta se darão em duas etapas:

10.2.1. Cadastramento/atualização do cadastro online no Sistema SigFapes:

- a) acessar **www.sigfapes.es.gov.br**;
- b) preencher todos os dados, utilizando login (CPF) e senha. Para pesquisador(a) cadastrado(a), atualizar os dados;
- c) fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência atualizado, cópia de comprovante de vínculo institucional, cópia do diploma de doutor, cópia do Currículo Lattes).

10.2.2. Preenchimento da proposta online:

- a) o(a) proponente deve acessar o sistema (**www.sigfapes.es.gov.br**);
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o edital e criar uma proposta, preenchendo os campos obrigatórios;
- c) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

10.2.2.1. O representante da instituição de vínculo do(a) proponente (gestor institucional) deve dar anuência, via SIGFAPES, para liberação da proposta, sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. **A liberação pelo gestor institucional não implica submissão automática da proposta.** A



submissão da proposta, no prazo estabelecido e sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente.

10.3. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu **“Minhas Propostas/Inscrições em Edição”**. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

10.4. As propostas de projetos deverão ser submetidas no sistema SIGFAPES até as **17h59** do horário de Brasília, da data limite de submissão (item 6 do edital). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas.

10.4.1. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

10.5. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao presente edital.

10.6. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.

11. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A habilitação será realizada pela equipe Técnica da FAPES, observando-se os critérios estabelecidos nos itens **8, 9 e 10.2.1.”c”** do presente edital.

12. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A análise da produção técnico-científica e/ou de inovação do(a) proponente será realizada pela equipe técnica da FAPES, podendo ser assessorada pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES ou Comitê Assessor, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica e de Inovação com base na conferência do Formulário 7C – Produção técnico-científica e de inovação e do currículo Lattes do(a) proponente no período de 2013 a 2018, apresentados no ato da inscrição da proposta.

12.2. Reunir-se-á a pontuação do currículo por área do conhecimento, em que a distribuição de recursos financeiros disponíveis para a chamada se dará da seguinte maneira:

12.2.1. Serão contemplados os 1ºs lugares de cada área do conhecimento, em ordem decrescente de pontuação, até que se atinja o teto dos recursos financeiros disponíveis à chamada.

12.2.2. Se não houver recurso financeiro disponível para contemplar o mesmo número de aprovados em todas as áreas do conhecimento, conforme item 12.2.1, será(ão) aprovado(s) aquele(s) com a maior pontuação dentre as áreas do conhecimento, até que se atinja o teto dos recursos financeiros disponíveis à chamada.

12.3. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES, que procederá à:

- a) revisão da fase de habilitação das propostas;
- b) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- c) distribuição do número de auxílios por grande área do conhecimento.

12.4. A distribuição dos auxílios, por grande área do conhecimento, respeitará a ordem decrescente da nota do(a) proponente calculada no item 12.1.

12.5. A Diretoria Técnico-científica e de Inovação elaborará a lista final do resultado da seleção e encaminhará para deliberação da DIREX.

12.6. O prazo para análise e julgamento das propostas será de até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de submissão das propostas.



13. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. A Diretoria Executiva emitirá a decisão sobre a aprovação do resultado da seleção.
- 13.2. Será elaborada uma lista, por grande área do conhecimento, das propostas aprovadas e as suplentes com as respectivas notas, assim como a lista de propostas inabilitadas.
- 13.3. O prazo para aprovação das propostas, pela Diretoria Executiva da FAPES, será de até 5 (cinco) dias após o encerramento da análise e julgamento conforme item 12.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 14.1. O aviso da divulgação do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.
- 14.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado da seleção.
- 14.1.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.
- 14.2. **O resultado divulgado poderá sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.**
- 14.3. O resultado detalhado estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.
- 14.4. O prazo para divulgação do resultado da seleção será de até 5 (cinco) dias após aprovação das propostas pela Diretoria Executiva da FAPES.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo, no prazo de 5(cinco) dias úteis, após publicação do resultado de seleção.
- 15.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 041/2011, de 03 de Agosto de 2011, disponível na página eletrônica da FAPES.
- 15.1.2. Não caberá na etapa de interposição de recursos administrativos a apresentação ou a correção de documentos exigidos para a submissão da proposta.
- 15.2. **O resultado divulgado poderá sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.**
- 15.3. O prazo para análise dos recursos administrativos, pelo Conselho Científico e Administrativo da FAPES – CCAF, será de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para interposição dos recursos administrativos.

16. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 16.1. A homologação do resultado da seleção cabe ao Conselho Científico e Administrativo da FAPES (CCAF).
- 16.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.
- 16.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado homologado.
- 16.2.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.
- 16.3. A relação final com a classificação das propostas aprovadas e as suplentes com as respectivas notas, assim como a lista de propostas inabilitadas, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.
- 16.4. O prazo para divulgação do resultado homologado da seleção será de até 2 (dois) dias após a reunião do Conselho Científico e Administrativo da FAPES – CCAF.



17. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO(A) PROPONENTE E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Para a contratação da proposta será assinado Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro – TO (**Anexo II**) pelo(a) proponente e pelo representante legal de sua instituição de vínculo.

17.2. Somente será contratada a proposta cujo(a) coordenador(a) estiver adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal, estadual e municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

17.3. O(a) coordenador(a) da proposta não poderá estar afastado(a) de suas atividades, por exemplo, em estágio pós-doutoral, para contratação da proposta, tampouco não ser residente no estado do Espírito Santo.

17.4. O cronograma para entrega de documentação e contratação da proposta será definido quando da publicação da homologação do resultado da seleção.

17.5. O(a) proponente que não atender aos itens 17.2, 17.3 e 17.4, dentro do prazo estabelecido pela FAPES, na data da homologação do resultado, perderá o direito à contratação e proceder-se-á à convocação do suplente.

17.5.1. A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação, respeitado o número de bolsas disponibilizadas no presente edital.

17.6. Os suplentes somente poderão ser convocados até atingir o número máximo de bolsas disponibilizadas.

17.7. Para liberação dos recursos financeiros o beneficiário deverá encaminhar à FAPES o número da conta corrente no BANESTES, indicando o número da agência bancária em nome do beneficiário em até **30 (trinta) dias** após a publicação do TO, sob pena de rescisão do Instrumento.

17.8. O pagamento das mensalidades relativas à Taxa de Pesquisa serão depositados mensalmente em conta do BANESTES informada à FAPES pelo(a) beneficiário(a), contado do mês de início da vigência do Termo de Outorga, sucessivamente.

17.9. O(a) coordenador(a) deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

17.10. Somente serão repassados recursos cujos beneficiários estiverem adimplentes junto à FAPES, às Fazendas Públicas Federal, estadual e municipal e na Justiça Trabalhista no ato do repasse.

17.11. Os recursos da taxa poderão ser utilizados, dentro do prazo de vigência do Termo de Outorga, para qualquer despesa de capital e custeio e deverá ser respeitada a orientação de utilização de recursos da FAPES nos termos da Resolução CCAF nº 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações.

18. SUSPENSÃO DA TAXA

18.1. A suspensão temporária da bolsa PQ ou DT pelo CNPq, por qualquer motivo, suspende automaticamente o pagamento das mensalidades da Taxa de Pesquisa da FAPES pelo tempo da suspensão.

18.1.1. O(a) pesquisador(a) deverá comunicar imediatamente à FAPES a ocorrência do fato.

18.1.2. O(a) pesquisador(a) não fará jus ao reembolso das parcelas suspensas.

19. DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO DA TAXA

19.1. O(a) pesquisador(a) poderá solicitar desistência da Taxa da Pesquisa da FAPES, a seu critério.

19.1.1. Uma vez solicitada a desistência da Taxa de Pesquisa, não poderá ser solicitada reativação da mesma.

19.2. A Taxa de Pesquisa da FAPES será imediatamente cancelada se:

a) a bolsa PQ ou DT nível 2 do CNPq for **cancelada** pelo CNPq ou pelo(a) bolsista;

b) o(a) bolsista PQ ou DT nível 2 do CNPq **ascender ao nível 1**;



c) o(a) pesquisador(a) adquirir vínculo empregatício ou efetivo em instituição de fora do estado do Espírito Santo.

19.2.1. O(a) pesquisador(a) deverá comunicar imediatamente à FAPES a ocorrência do fato.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO

20.1. Deverá ser apresentado o relatório técnico-científico e o relatório financeiro de uso dos recursos da taxa.

20.2. Relatórios Financeiros:

20.2.1. O uso da taxa de pesquisa deve obedecer à Resolução CCAF nº 178/2017, que regulamenta a relação dos itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC.

20.2.2. Os relatórios financeiros parciais serão apresentados pelo(a) pesquisador(a) no 18º mês, em formulário específico. O relatório financeiro final será apresentado pelo(a) pesquisador(a) em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga.

20.2.3. Deverá ser apresentado o detalhamento das despesas efetuadas, conforme o Manual de Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 179/2017).

20.2.4. Mesmo quando não ocorrer qualquer despesas no período, o relatório financeiro deverá ser apresentado acompanhado do extrato bancário.

20.3. Relatório Técnico da Utilização dos Recursos da Taxa de Pesquisa:

20.3.1. O relatório técnico parcial será apresentado pelo(a) pesquisador(a) no 18º mês, em formulário específico.

20.3.2. O relatório técnico final será apresentado pelo(a) pesquisador(a) em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga, em formulário específico.

20.4. Os relatórios serão analisados pela equipe técnica da FAPES.

20.5. O(a) pesquisador(a) que não cumprir as normas para o uso dos recursos financeiros estabelecidos nos itens 20.2.1 e 20.2.3 terá o pagamento das mensalidades da Taxa de Pesquisa suspenso e deverá reembolsar à FAPES os recursos financeiros utilizados indevidamente.

20.6. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das parcelas suspensas.

20.7. O(a) pesquisador(a) que não apresentar os relatórios parciais nos prazos estabelecidos terá o pagamento das mensalidades da Taxa de Pesquisa suspenso.

20.8. No caso de discordância pelo(a) beneficiário(a) da suspensão do pagamento da Taxa de Pesquisa, poderá ser interposto recurso administrativo, junto ao Conselho Científico e Administrativo da FAPES – CCAF, na forma da Resolução nº 041/2011.

20.8.1. Este recurso será dotado de efeito suspensivo até o efetivo julgamento.

20.8.2. Em caso de indeferimento do recurso administrativo, o(a) beneficiário(a) deverá devolver à FAPES, no prazo de 10 (dez) dias, os valores recebidos indevidamente.

20.9. O saldo financeiro não utilizado dentro do prazo de vigência do auxílio deverá ser devolvido à FAPES. A comprovação da devolução do saldo financeiro deverá ser apresentada quando da apresentação do relatório financeiro final.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Do beneficiário:



- a) Comunicar imediatamente à FAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade de plano de trabalho, mudança de nível ou perda da bolsa PQ ou DT do CNPq, alteração de residência, de vínculo ou aquisição de outra bolsa;
- b) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência da taxa;
- c) encaminhar os relatórios nos prazos previstos;
- d) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa ou desenvolvimento, exceto para realização de atividade vinculada ao projeto, previstas na legislação específica para bolsas PQ e DT do CNPq;
- e) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, deste, exceto quando proibido por lei em período eleitoral;
- f) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos ou recebidos indevidamente;
- g) atuar obrigatoriamente como consultor *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado.

21.2. Da FAPES:

- a) liberar os recursos destinados ao pagamento da mensalidade da taxa na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

22.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.3. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pela Diretoria Executiva da FAPES.

~~Vitória, 17 de agosto de 2018.~~

~~José Antônio Bof Buffon~~

~~Diretor Presidente da FAPES~~

Vitória, 01 de fevereiro de 2019.

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo

Diretora Presidente da FAPES – *respondendo*

(Decreto nº 279-S, de 01.01.2019)



ANEXO I

FORMULÁRIO FAPES 7C – Planilha de Produção Técnico-científica

FORMULÁRIO FAPES 7C - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica					
INSTRUÇÕES: Preencher SOMENTE as células <u>em branco</u> , com dados <u>listados</u> no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados. Atentem-se ao período da produção estabelecidos no edital:					
2013-2018					
Dados Gerais					
Nome Proponente:					
Edital: Taxa de Pesquisa (Edital FAPES nº OXX/2018)				Produção do Proponente	
Tipo de Produção Técnico-científica			Pontos unidade	Quant.	Total
Produção bibliográfica	Autoria ou coautoria de livro publicado com ISBN (International Standard Book Number)	Internacional	7		0
		Nacional	5		
	Autoria ou coautoria de capítulo de livro publicado com ISBN	Internacional	5		
		Nacional	3		
	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (International Standard Serial Number) e Qualis na área	A1	10		
		A2	9		
		B1	7		
		B2	5		
		B3	3		
		B4	2		
B5		1			
Autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicada em anais de evento	Internacional	3			
	Nacional	2			
Produção Técnico-científica	Participação como parecerista Ad hoc (agências de fomento, revistas científicas, eventos técnico-científicos)	por ano	2		
	Coordenação de programa de pós-graduação	por ano	2		
	Coordenação de projeto de pesquisa, ensino ou extensão com financiamento	por projeto	5		
	Participação como membro de equipe de projeto de pesquisa, ensino ou extensão com financiamento	por projeto	3		
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento	por ano	3		
Formação de Recursos Humanos	Orientação concluída	Doutorado	5		
		Mestrado	3		
		IC ou TCC	1		
	Co-orientação concluída	Doutorado	2,5		
		Mestrado	1,5		
		IC ou TCC	0,5		
	Supervisão de bolsista pós-doutorado (DRC - PROFIX, etc)	em andamento	3		
concluída		5			
				Total	0,00

**ANEXO II****TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº _____/2018****PROCESSO Nº _____/2018****PARTÍCIPIES**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, adiante designada simplesmente **FAPES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, portador da CI nº. 448.121 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto nº 047-S, de 01.01.2015, e pela Diretora Administrativo-Financeira, Sra. MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, portadora da C.I nº 262.848 - SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, publicado em 05.01.2015;

OUTORGADO: _____, Coordenador, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO APOIO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, a Lei Federal no 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 61/2012 (Taxa de Pesquisa), 41/2011 (Recursos Administrativos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma Taxa de Pesquisa ao Outorgado, aprovada na forma do Edital FAPES nº 19/2018.

Parágrafo primeiro - A Taxa de Pesquisa será executada sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - A proposta aprovada pela FAPES para concessão da taxa é parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2116 e Elemento de Despesa: 339020 e 449020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A FAPES repassará ao Outorgado _____ (_____) parcelas mensais da taxa, até o 5º (quinto) dia útil do mês de início da vigência do Termo de Outorga e as demais sucessivamente, a serem depositadas na conta corrente do Banestes por ele informada.

Parágrafo primeiro - O valor mensal da taxa de pesquisa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo segundo - Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas mensais, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES, com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo terceiro - Será permitida a utilização de até 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos financeiros auferidos no projeto, na forma prevista na Resolução CCAF nº 179/2017, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).

Parágrafo quarta - Os recursos repassados da Taxa de Pesquisa NÃO poderão ser utilizados nas DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS pela FAPES, constantes da Resolução CCAF nº 178/2017 e suas alterações, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).

Parágrafo quinta - Todas as aquisições dos itens de capital e custeio com recursos previstos neste instrumento deverão obedecer às disposições do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas.



Parágrafo sexto - O número de parcelas poderá ser reduzido por termo de apostilamento nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa e demais casos previstos no Edital, que implicam em redução das parcelas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

- I - manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- II - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, durante toda vigência desde instrumento;
- III - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente com itens financiáveis relativos à Taxa de Pesquisa, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- IV - cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência do projeto;
- V - informar à FAPES sobre quaisquer alterações ou descontinuidades na execução do projeto;
- VI - cumprir integral das atividades previstas no plano de trabalho;
- VII - comunicar, imediatamente à FAPES a interrupção das atividades do plano de trabalho dos bolsistas vinculados ao projeto;
- VIII - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IX - participar de seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- X - fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES;
- XI - encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Termo, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- XII - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento;
- XIII - só movimentar a conta por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- XIV - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso XI desta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;
- XV - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto aprovado, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- XVI - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto deste projeto e tomar as seguintes providências:
 - a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado no inciso anterior, com a identificação do número do processo, à Subgerência de Prestação de Contas da FAPES;
 - b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
- XVII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
- XVIII - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
 - a) permitir a FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO (A) ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
 - b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso “XI” desta Cláusula, sempre que solicitado;
- XIX - permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XX - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;
- XXI - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XXII - apresentar os resultados do projeto em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;
- XXIII - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras na função de consultor “Ad Hoc” sempre que solicitado;
- XXIV - orientar os bolsistas nas diferentes fases do plano de trabalho, incluindo elaboração de relatórios;
- XXV - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente.



- XXVI - comunicar imediatamente, e por escrito, o término antecipado ou desistência de execução do plano de trabalho do projeto;
- XXVII- manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XXVIII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXIX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao OUTORGADO:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. (Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente);
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VIII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
- IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- X - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros previstos para a execução do apoio, na forma aprovada;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo(a) OUTORGADO(A) do Plano de Trabalho e da utilização da Taxa de Pesquisa, mediante análise de relatórios técnicos, prestações de contas e de visitas técnicas, quando pertinentes.
- III - organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, exceto quando proibido na Lei em decorrência de período eleitoral.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA OITAVA - DO MATERIAL PERMANENTE - Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integram o patrimônio da FAPES, obedecendo-se as seguintes disposições:

- I - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.
- II - O Outorgado deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo Outorgado, na qualidade de Segundo Depositário, e pela FAPES.



III - O Outorgado deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.

IV - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.

V - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.

VI - Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens adquiridos poderão ser recolhidos pela FAPES, mediante comunicado aos depositários.

Parágrafo primeiro - A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, desde que seja pública ou privada sem fins lucrativos, a seu único e exclusivo critério.

Parágrafo segundo - O Outorgado deve observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FAPES;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;
- e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL - O OUTORGADO deverá encaminhar à FAPES as Prestações de Contas parcial e final, compostas pelo Relatório Técnico e pelo Relatório Financeiro, na forma abaixo discriminada:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 18º (décimo oitavo) mês de vigência deste Termo.

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, nos períodos informados nos incisos desta cláusula.

Parágrafo segundo - O Relatório Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, informada neste termo.

Parágrafo terceiro - Os relatórios técnicos serão analisados pela equipe técnica da FAPES.

Parágrafo quarto - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quinto - Poderão ser realizadas agendas de trabalho para apresentação de desenvolvimento das ferramentas e soluções propostas pelas pesquisas vinculada a taxa em até 120 (cento e vinte) dias após o seminário final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - O projeto aprovado pela FAPES;

II - O Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 179/2017 e suas alterações, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as));

III - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DA TAXA DE PESQUISA - A suspensão temporária da bolsa de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq especificada no preâmbulo deste instrumento, por qualquer motivo suspende automaticamente o pagamento da mensalidade da Taxa de Pesquisa pelo período da suspensão.

Parágrafo primeiro - O pesquisador deverá comunicar imediatamente à FAPES a ocorrência do fato.

Parágrafo segundo - O pesquisador não fará jus ao pagamento das parcelas suspensas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA DA TAXA DE PESQUISA – Será cancelada automaticamente a taxa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação fundamentada do Outorgado;
- II - afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- III – o pesquisador adquirir vínculo empregatício ou efetivo em instituição de fora do estado do Espírito Santo;
- IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- V - descumprimento das obrigações estabelecidas no cláusula quarta;
- VI - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VII - cancelamento da bolsa PQ ou DT nível 2 do CNPq;
- VIII – ascender para bolsista PQ ou DT nível 1 do CNPq;
- IX - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a VI, o Outorgado deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo justificativa para contestar o cancelamento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo, na forma da Resolução CCAF nº 41/2011, disponível na página eletrônica da FAPES, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).

Parágrafo quinto - No caso de cancelamento (itens II a VIII) ou desistência (item I), cancelará automaticamente a Taxa de Pesquisa, devendo o Outorgado elaborar a prestação de contas da Taxa de Pesquisa, conforme modelo indicado no Manual de Prestação de Contas da FAPES, observando ainda que:

- I - não poderá ser solicitada reativação da mesma.
- II - o saldo financeiro não utilizado deverá ser devolvido à FAPES. A comprovação da devolução do saldo financeiro deverá ser apresentada quando da apresentação da prestação de contas final.
- III - o Outorgado que desista ou tenha cancelada sua bolsa de produtividade do CNPq, o presente Instrumento será automaticamente cancelado a partir da data que ensejou o fato, sendo obrigatório a apresentar a prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as), por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I - não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não seja apresentada a prestação de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do Projeto;
- IV - não tenham sido cumpridas as demais exigências deste Contrato.



Parágrafo primeiro - Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização monetária e o acréscimo dos juros legais, a data da realização da despesa.

Parágrafo segundo - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando não houver minuta padronizada a ser utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____.

DIPRE/FAPES

Diretor Presidente/FAPES

DIRAF/FAPES

Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do(a) Proponente

Outorgado(a)

Nome do Representante Legal

Gestor da Instituição Executora

Testemunhas:

Nome:

CI:

Nome:

CI: